



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença na sessão dos seguintes alunos-juizes do Sétimo Curso de Formação Inicial da Enamat, todos originários do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região: Dra. Alessandra Regina Trevisan Lambert, Dr. André Braga Barreto, Dr. Edgar Gurjão Wanderley Neto, Dra. Fernanda Galvão de Sousa e Dr. Glaucio Guagliariello. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2508/1989-003-05-41.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Agravado(s): Roberto César Pereira Serrado, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110/1995-092-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Melhoramentos do Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): Valdomiro Cândido Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106/1995-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Célio Teixeira da Costa, Advogada: Dra. Melissa dos Santos Mello, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/1997-025-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DBA Engenharia e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Paulo César Malaquias de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires, Agravado(s): Geminiano de Oliveira Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970/1997-091-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renato César de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436/1998-041-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): Celso de Sant Anna, Advogado: Dr. Antônio Henrique Maina, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



633/1998-016-04-40.9 da 4a. Região, corre junto com RR - 633/1998-016-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jones Cardoso Letti, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2571/1998-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Agravado(s): Espólio de Ivanildo Manoel das Chagas, Advogado: Dr. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20485/1998-652-09-44.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Espólio de Ademar Padron Nunes, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/05/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após voto vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que acompanhou o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181/1999-003-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Luciano, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459/1999-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amauri Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Dr. Alexandre A. de Brito, Agravado(s): Nelson Álvaro Rolim da Graça e Outro, Advogado: Dr. Ede Silva Moreira, Agravado(s): Valenza Veículos Ltda. Advogado: Dr. Adir João Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501/1999-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adenir Luís Arrigoni, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745/1999-072-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Jordan Silva Baptista, Advogada: Dra. Maria Amélia Mendes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/1999-007-08-41.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. C. Taveira & Companhia Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Eiró do Nascimento, Agravado(s): Francisco Machado da Silva, Advogado: Dr. José Nesito Melo Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449/2000-036-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 449/2000-036-01-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Albano Luiz Francisco Teixeira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449/2000-036-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 449/2000-036-01-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Albano Luiz Francisco Teixeira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1008/2000-024-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Ramiro Aguiar Serrão da Silva, Advogado: Dr. Ivan Edson Diniz Luck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2000-022-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1317/2000-022-01-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530/2000-012-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto de Lima Orsi Júnior, Advogado: Dr. Janete Leonilde Gandelini Righetto, Agravado(s): Torrefações Noivacolinenses Ltda. Advogado: Dr. Regiane dos Santos Mariani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2456/2000-005-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edna Pinto Furtado, Advogada: Dra. Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): Leman's Terceirização de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Agravado(s): RS Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Edson Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Rosemary Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2467/2000-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raul Mantovani Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20223/2000-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Salvador Bernardino, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213/2001-099-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Colégio Comercial D. Pedro II Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): Francisco Antônio Furlan, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230/2001-003-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvia Regina Monier Alves, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Nestor Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243/2001-037-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Alzira Biroche Costa, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/2001-431-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amaro Luiz Cruz Rangel, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **422/2001-052-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hotel Casablanca Copacabana Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Wagner Lírio de Carvalho, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2001-019-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ebher Gomes de Souza, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737/2001-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Espólio de Claudionei Schwartzpaupt dos Passos, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 889/2001-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Nivaldo Silva Nunes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Godofredo Sateles Benevides Filho, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962/2001-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Senhorinha Caetano Miguel, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1203/2001-075-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): Anderson Alessandro de Oliveira Cursino, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2001-060-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Cícera de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): Município de São José da Lage, Advogado: Dr. Rosival de Mendonça Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1375/2001-003-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Agravado(s): Iraci Maria Correia da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Leite Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484/2001-043-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1484/2001-043-15-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Conte Neto, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Maior Corretora de Seguros S/C Ltda. Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617/2001-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Serapião Trindade, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): Whirlpool S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720/2001-445-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Luíza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1803/2001-049-01-**



40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos de Paula, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1866/2001-051-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilene Porto Quintanilha, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2062/2001-202-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Magaly da Silva Viana, Agravado(s): Cláudio Luís Bragança Steenhagen, Advogado: Dr. Cláudio Luís Bragança Steenhagen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2381/2001-019-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2381/2001-019-05-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Emília Azevedo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sheldon Bastos Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2381/2001-019-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2381/2001-019-05-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sheldon Bastos Costa, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2506/2001-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osmar Milagres da Silva, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Aloisio Senra Campos Delgado, Decisão: por unanimidade, deferir o benefício da justiça gratuita postulado pelo Reclamante nas razões recursais, isentando-o das despesas processuais a partir de então, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9/2002-018-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 9/2002-018-15-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Uralita Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): Eduardo Molleberg, Advogado: Dr. José Osvaldo Banzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2002-009-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 374/2002-009-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Verlane Weidmann Corrêa de Freitas, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466/2002-012-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com RR - 466/2002-012-12-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joaçaba Pneus Ltda. Advogado: Dr. Germano Adolfo Bess, Agravado(s): Sylio Jagielski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/2002-011-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 556/2002-011-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fátima Maria Vicente Moraes, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578/2002-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Silveira Castro, Advogado: Dr. Renan Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gonçalves, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606/2002-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Rosângela Saibro da Rocha, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2002-657-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Niuza Mendes Paes, Advogado: Dr. Ivorli Francisco Tibes da Silva, Agravado(s): Município de Itapecuru, Advogado: Dr. Léia Maria de Faria Melech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693/2002-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Pavimentadora e Construtora S.A. Advogado: Dr. Roberto Staub, Agravado(s): Marisa Silvestrini Brugnerotto, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Carlos Adao Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714/2002-091-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogada: Dra. Patricia Fontana Weffort, Agravado(s): Telma Cristina Hernandez, Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775/2002-065-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Agravado(s): Maria Clarindo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788/2002-017-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Frederico Fachinetti de Azevedo, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): União (Senado Federal), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita postulados nas razões recursais, isentando-o das despesas processuais, e rejeitar a preliminar de não seguimento do Agravo de Instrumento arguida em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 844/2002-202-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Daniela dos Santos Campos, Advogado: Dr. Alessandro Santos de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944/2002-002-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Bororó Comércio de Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Alex Stevaux,



Agravado(s): Maicon Robson Alves, Advogado: Dr. Alexandre José Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2002-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marisa Simões Rocha, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2002-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bomjardim Plantas e Flores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): José Patrocínio Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1342/2002-007-17-40.3 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1342/2002-007-17-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Robério Lamas da Silva, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2002-065-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Aurélio da Silva Toscano e Outro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708/2002-920-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Raimundo Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1962/2002-028-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Maria Aparecida Moura de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2988/2002-030-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Thoratex Comercial Exportadora e Importadora Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Agravado(s): Mônica Meneghelli, Advogado: Dr. Alvaro Kieper Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7952/2002-015-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Doroty Zaiats, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19922/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wander de Mattos, Advogado: Dr. Aécio Flávio Ribeiro, Agravado(s): Refinações de Milho Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35318/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Suzano, Advogada: Dra. Rachel Maria de



Oliveira Cavalcanti Yoshida, Agravado(s): Cornélia Gomes, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50591/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Kênio Pereira David, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70055/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Elizabeth Leite Vaccaro, Agravado(s): Município de Panambi, Advogado: Dr. Alairton Sérgio Pellenz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70731/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Clevi Deitós, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71171/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidney Domingues, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72242/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur Luiz Barros Coelho, Advogada: Dra. Ana Amélia Zanella Prates, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IAS - Instituto Assistencial Sulbanco, Advogado: Dr. André Luiz Krieger, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117/2003-067-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Esmeralda Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187/2003-051-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Preslaf - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Agravado(s): Gessy Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204/2003-002-08-40.5 da 8a. Região**, corre junto com RR - 204/2003-002-08-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): João Batista de Castro, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/2003-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja,



Agravado(s): Martoni Cardoso Fernandes, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369/2003-099-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eybl do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jesus Aparecido Ferreira Pessoa, Agravado(s): Wágner Tolezani, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jesus Aparecido Ferreira Pereira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 402/2003-361-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2003-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ficrisa Axelrud S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Beziacini, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2003-445-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Luiz Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Agravado(s): Imolusa - Indústria Moderna de Luminosos de Santos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623/2003-122-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Antônio Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): Honda Automóveis do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2003-121-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Tonon, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2003-121-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1018/2003-121-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ciro Júnior Vieira Gaertner, Agravado(s): Vilson Beira da Veiga, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018/2003-121-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1018/2003-121-04-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilson Beira da Veiga, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ciro Júnior Vieira Gaertner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101/2003-071-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mirian Maria Steenhagen Souza, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Libbs Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2003-009-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliane Montenegro Agra, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia Energética da Borborema - Celb, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2003-095-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1198/2003-095-15-00.5,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Admir Santos Rodrigues e Outra, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Nelson Benetti e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2003-020-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luana Cristina Costa Cortez Lima, Advogado: Dr. Jackeline Viana da Costa, Agravado(s): Módulo Security Solutions S.A. Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1304/2003-032-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): Manoel Mauricio Monteiro, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307/2003-024-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1307/2003-024-04-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transpev - Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Krieger, Agravado(s): Arcelino Romeiro Vieira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1423/2003-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): José Carlos Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Agravado(s): Massa Falida da Mastec Brasil S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1622/2003-095-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Urbanos Balan Ltda. Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Agravado(s): Reginaldo Teixeira, Advogado: Dr. Noslei Domingues Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2003-011-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): David Jacinto, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): Metalúrgica Riosulense S.A. Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2003-001-20-40.5 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1694/2003-001-20-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Carlos Dantas Caldas, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712/2003-001-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belém Diesel S.A. Advogado: Dr. Michel Wilton Santos Vieira, Agravado(s): Flávio Saldanha Pereira, Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Agravado(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2003-009-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com RR -



1719/2003-009-01-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Silvana de Souza Pimenta, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1727/2003-009-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1727/2003-009-02-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria Cristina Scala Casagrande, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Agravado(s): Ligia Di Dário e Outros, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2003-007-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): Roselane Carmelini Mattos, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845/2003-013-11-40.4 da 11a. Região**, corre junto com RR - 1845/2003-013-11-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): José Francisco Aleixo da Silva, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2577/2003-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): José Josival do Nascimento, Advogado: Dr. Anézio Piffer, Agravado(s): Auto Posto ABC Ltda. Advogado: Dr. Duége Camargo Rocha, Agravado(s): Auto Posto Alpes Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3416/2003-111-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DF Bastos S.A Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): Antônio Raimundo Cardoso Lima, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7825/2003-037-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Andréa de Souza Bruno, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9329/2003-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José de Oliveira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95390/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroneu Gonçalves Albreche, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6/2004-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transforte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Cicero Alanio Tenório de Melo, Agravado(s): José Eudes Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2004-044-03-40.0**



da 3a. Região, corre junto com RR - 8/2004-044-03-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56/2004-241-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Agravado(s): Anildo Costa dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2004-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Olímpio da Silva Viégas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/2004-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Talita Mansano Marquesi de Brito, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310/2004-011-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogado: Dr. Bruno Moreira Souza, Agravado(s): Manoel Amorim da Cruz, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 382/2004-105-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda. Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): Márcio Antônio Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 683/2004-202-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 683/2004-202-01-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Castro, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2004-202-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 683/2004-202-01-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Gilberto Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2004-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Julio Augusto Henrique Ltda. Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Celso Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2004-025-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 834/2004-025-04-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Luiz Reinaldo Twardowski, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/05/2009, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 855/2004-461-02-40.9**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Marily Pereira Olivetti de Lemos, Advogado: Dr. Cristiane Leandro de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013/2004-371-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Dejanira Moreira Nunes, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Sogima Calçados Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): SS Indústria e Comércio de Produtos para Calçados Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Agravado(s): Lovely Calçados Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2004-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Milena Dias Nunes, Advogada: Dra. Cláudia Marchtein Salomão, Agravado(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602/2004-018-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco de Souza Amorim Filho, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda. Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1912/2004-083-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1912/2004-083-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Wilson Sérgio Vaz, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2115/2004-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Firmino Pereira, Advogada: Dra. Nívea Maria Pan Morini Caetano, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2286/2004-027-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serge Emmanuel Joseph Soler, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2327/2004-053-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Olimpio José de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Novamax Serviços e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2788/2004-383-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): Fabiana Duarte de Sousa, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6772/2004-037-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nivaldo Pedro Machado, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15487/2004-015-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Cidália de Souza Silva, Agravado(s): Pedro Lourenço Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Valtair Ribas da Cruz, Agravado(s): Vigilância Serve Leste Ltda.



Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por intempestividade, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66/2005-057-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Anil Morumbi Cafeterias Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2005-023-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 91/2005-023-02-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): Evandro de Souza Costa, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): Áurea Administração e Participações S.A. e Outra, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Cláudio José Spínola Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que seja excluído o nome da SPTrans como agravada. **Processo: AIRR - 91/2005-023-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 91/2005-023-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Áurea Administração e Participações S.A. e Outra, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): Evandro de Souza Costa, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A. Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Cláudio José Spínola Nogueira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2005-231-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Helena Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Agravado(s): Limpcom Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/2005-012-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Luiz Rebelatto, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319/2005-013-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MG Master Ltda. - Centauro Esportes, Advogado: Dr. Ygor Castello Branco Soledade, Agravado(s): Adriano Souza Santos, Advogado: Dr. Marcelo Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424/2005-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): Sinésio Antônio Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455/2005-105-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Magno Marinho de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2005-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serenco - Serviços de Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): Luciano José do Amaral Pereira, Advogada: Dra. Neide Maria Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504/2005-022-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Barreto de Souza, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 601/2005-013-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A. e Outro, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Alexisandra Paula de Melo Cavalcante, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703/2005-402-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 703/2005-402-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Adriana Marcon, Advogada: Dra. Regina Doroti dos Santos Cavion, Agravado(s): Círculo Operário Caxiense, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884/2005-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Flávio Henrique Pereira da Gama, Advogado: Dr. Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 939/2005-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Habitasul de Participações, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): José Luiz Lopes Nunes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Agravado(s): Frigorífico Mercosul Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/2005-097-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 983/2005-097-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Marília Aparecida Siqueira Lacerda Mamede, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2005-463-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Josenita Rosa da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, Advogado: Dr. Ricardo Monte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078/2005-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto da Silva, Advogado: Dr. Paulo Lourenço Sobrinho, Agravado(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogada: Dra. Cristiane Pedroso, Agravado(s): Arbeit - Administração de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2005-017-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Masisa Madeiras Ltda. Advogada: Dra. Alexandra Wasilewski Martins, Agravado(s): Cerli de Lima



Veiga - ME, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2005-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Jandir Vilson Veber, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342/2005-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Agravado(s): Pizzaria e Churrascaria Morais Ltda. - EPP, Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1347/2005-005-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): Jenaldo Lucas da Silva e Silva, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365/2005-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Ana Paola Rossetto, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460/2005-071-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fina Promoção e Serviços S.A. e Outros, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Renato Francisco Lemes Martins, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1572/2005-203-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Materiais de Construção Fachi Ltda. Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Agravado(s): José Eli Ferreira, Advogado: Dr. Liani Bratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2005-292-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Roldão Rodrigues Padilha, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Agravado(s): Calvi Assessoria e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086/2005-007-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nova Odessa, Advogado: Dr. Carlos Thiago Jirschik da Cruz, Agravado(s): Celso Luiz de Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2482/2005-660-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Ariel Galvão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fininvest Negócio de Varejo Ltda. Advogada: Dra. Viviane Castelli, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2551/2005-466-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Legildo Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Márcio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2639/2005-072-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Consensus Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Marco Aurélio de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ilegitimidade de parte. **Processo: AIRR - 3594/2005-142-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Luiz Carlos Martinelli, Advogado: Dr. Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35/2006-131-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda. Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Luciano Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2006-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/2006-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Edenor Vieira Mendonça, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2006-127-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Marques de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437/2006-251-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 437/2006-251-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moisés Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2006-251-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 437/2006-251-02-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Moisés Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2006-101-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Norma Beilke da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721/2006-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdecir Pereira Leite, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/2006-015-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazônia Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Patrícia de Fátima dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. André Luís Amoras Contreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839/2006-047-02-40.9**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Geziani Tatagiba Rodrigues Perry, Agravado(s): Luiz Henrique Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885/2006-020-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Ivair da Costa Macedo, Advogada: Dra. Flávia Guerra Gomes, Agravado(s): Fábio Gilson Cavalca Pinto, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): Agroterra de Jacaréi Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888/2006-022-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 888/2006-022-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Fernando Antônio Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 7. **Processo: AIRR - 946/2006-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Neiton Mariton Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/2006-411-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mecânica Santa Clara Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): Damião dos Santos, Advogado: Dr. Vilson Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2006-030-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisca Eliane Pereira, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): Amanco Brasil S.A. Advogado: Dr. Luís Fernando Voigt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2006-005-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Agravado(s): Adelmo de Santana e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1211/2006-032-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jairo Pinto de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225/2006-612-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rita Luise Velanes Pinheiro, Agravado(s): Maria do Socorro Leão Gomes Ladeia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225/2006-044-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTO - Centro Traumatológico e Ortopédico Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mauri José Cristal, Agravado(s): Débora de Lima, Advogado: Dr. Sirlei Donária Vieira da Silva, Agravado(s): Angelo Del Favaro, Advogado: Dr. João Sanches Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para fazer constar como agravante CTO - CENTRO TRAUMATOLÓGICO E ORTOPÉDICO LTDA. e agravados DÉBORA DE LIMA, ANGELO DEL FAVARO e PEDRO CASIMIRO PINHEIRO OLMOS. **Processo: AIRR - 1231/2006-332-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Ivan Binelo Azeredo, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2006-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Nelson Andrade Almeida, Advogado: Dr. Vânia da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833/2006-083-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): Edda Lúcia Guida Grespan, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843/2006-113-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Maria das Graças Pires, Advogado: Dr. Alex Paulo Cinque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847/2006-135-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): Dalete Marita Parra, Advogado: Dr. Isaac Costa do Nascimento, Agravado(s): Mega RH - Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2089/2006-004-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): Ulisses da Silva e Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3413/2006-087-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jandira Pazeto Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5026/2006-034-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Fabiane Borges da Silva, Agravado(s): Tânia Andréa Feld Gleiser, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Agravado(s): Bauer Fett Cursos e Treinamento Ltda. Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9318/2006-005-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Advogado: Dr. Flavia Maria Affonso Favato Iglesias, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Agravado(s): Irma Conte, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72/2007-461-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Maria dos Reis Souza do Carmo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Arcanjo dos Santos, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - Aias,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2007-013-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Mario Colbeich da Silva, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232/2007-113-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 232/2007-113-03-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Luiz Alberto Bueno dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2007-551-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dalci Antônio Postay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 408/2007-005-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Picolli Telecom Comércio Prestação de Serviços em Aparelho Celular Ltda. Advogado: Dr. André Carvalho Zica, Agravado(s): Clayton Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Hélio José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455/2007-066-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2007-088-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Marlene Aparecida Nogueira, Advogado: Dr. Rita de Cássia Moura e Silva, Agravado(s): PWR Cheantech Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555/2007-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Hildemar Schanne, Advogada: Dra. Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2007-017-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Helder Luna de Souza, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676/2007-671-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A. Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Sirenei Viana, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. Agravado(s): Ômega Serviços Florestais S/S Ltda. Agravado(s): Ibaíti Soluções Florestais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2007-721-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Moacir de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2007-404-04-**



40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gilberto Antônio Schio, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bertola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Gallon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2007-078-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - Cefet, Procurador: Dr. Henrique Albuquerque de Araújo, Agravado(s): Edivania Lopes Lino, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Fernandes, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Firmina de Lima Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806/2007-195-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deraldo Alves Maia, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Brandão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2007-016-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jandemira Olga da Silva Telles, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920/2007-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Poli, Agravado(s): Circulo Militar de Campinas, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2007-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Osvaldo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1197/2007-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário - Coopertran Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): José Afonso dos Reis, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2007-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R.C.S Rosário - EPP, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus da Cruz Reis, Agravado(s): José de Azevedo Machado, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2007-004-**



23-40.3 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): Roberto Adriano Marquesi, Advogada: Dra. Jacqueline Tardin Brandenburger Mesquita Borba, Agravante(s): Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2007-003-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jôse Paes de Castro, Agravado(s): José Luiz dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494/2007-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Agravado(s): Moacir Soares Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2007-003-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Divanildo Ponciano de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638/2007-131-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magnesita Refratário S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Wellington Justino Zeferino, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889/2007-008-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): Elissandro Sousa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2008-005-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademar Julião Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Fernando Madruga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55/2008-017-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Vidal Filho, Advogado: Dr. Petrus Rodovalho de Alencar Rolim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/2008-521-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Gentil Toigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124/2008-012-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Olindina Patrícia da Silva, Advogado: Dr. Elias dos Santos Ignoto, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2008-105-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac/Bh, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Julia Calvo, Advogado: Dr. Christian Amaral Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143/2008-522-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -



CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Vicente Scatolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146/2008-561-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rumaldo Afonso Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2008-073-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): Neuci Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Claudinei J. Gottems, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2008-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Adão Francisco Novais, Agravado(s): Viviane Silva Costa, Agravado(s): Visão Global Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/2008-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Izabel Buzo Subirana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/2008-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasnica Frutas Tropicais Ltda. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Edvania Ferreira das Dores Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2008-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Franquilin de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2008-138-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Custódia da Cruz, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2008-056-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Independência S.A. Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Deivid da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 845/1993-201-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Ivanildo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Dário de Lima Magalhães, Recorrido(s): José Maria Andrade, Advogado: Dr. Luiz da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1058/1995-008-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Maria Wilma Dark Rolim Borges - Me, Recorrido(s): Raimundo Bezerra do Vale, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1419/1997-251-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klaus da Conceição, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "Diferenças do FGTS. Ônus da prova."; "Horas in itinere"; "Horas à disposição aguardando transporte interno" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 2021/1997-066-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): Amaury Paulo de Lima, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109/1998-082-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A. Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Recorrente(s): Jordino de Brito, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): COOPMOR - Cooperativa de Mão-de-Obra Rural Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "aplicação da pena por litigância de má-fé", por violação do artigo 17, VII, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. Ainda, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Outrossim, também, por unanimidade, dele não conhecer quanto às preliminares de "nulidade por cerceamento de defesa" e "negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, quanto aos "honorários advocatícios". Quanto ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "horas in itinere - adicional e reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 236 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de 50% sobre as horas in itinere, com os reflexos legais. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "divisor de horas". **Processo: RR - 633/1998-016-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 633/1998-016-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Recorrido(s): Jones Cardoso Letti, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 956/1998-193-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Azevedo de Barros e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro em relação à "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", à "nulidade do acórdão por julgamento citra petita" e quanto ao "adicional de dupla função"; conhecer do recurso de revista obreiro em relação ao tema "incorporação dos direitos previstos nas cláusulas normativas", por violação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, devolver os autos à instância de origem para que examine os pedidos da inicial, decorrentes das normas benéficas previstas no ACT 92/93 no período entendido como incorporado aos contratos de trabalho dos obreiros, limitado até 1º de julho de 1995, consoante os contornos fáticos existentes nos autos, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à "indenização pelos descontos fiscais". **Processo: RR - 956/1998-192-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emanuel Borges Freitas e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "incorporação dos direitos previstos nas cláusulas normativas", por violação do art. 1º, §1º, da Lei nº 8.542/92 e dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, devolver os autos à instância de origem para que examine os pedidos da inicial, decorrentes das normas benéficas previstas no ACT 92/93 no período entendido como incorporado aos contratos de trabalho dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

obreiros, limitado até 1º de julho de 1995, consoante os contornos fáticos existentes nos autos, como entender de direito. **Processo: RR - 1350/1998-025-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elsa Regina Paz da Silva, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE DO JULGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, que deverá reabrir a instrução processual e deferir a realização da perícia médica requerida pela Reclamante, a fim de constatar a existência de doença profissional e de nexo de causalidade entre a doença profissional e a atividade da Autora junto à Ré. Resta prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1634/1998-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo de Piante e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto às preliminares de nulidade do acórdão do Regional - substituição de juiz do Regional em caso de afastamento eventual - e negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "contratos por prazo determinado", "adicional de insalubridade", "descontos previdenciários e fiscais" e "honorários advocatícios". Outrossim, por unanimidade, dele conhecer quanto à "assistência judiciária", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88 e quanto à "isenção do pagamento dos honorários periciais pela concessão da assistência judiciária", por violação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o benefício da justiça gratuita que, in casu, compreende a isenção de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 381/1999-008-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Cleber Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, ainda, quanto aos seguintes temas "horas in itinere" e "pagamento apenas do adicional". Por outro lado, dele conhecer quanto aos seguintes temas "adicional de periculosidade - proporcionalidade ao tempo de exposição - previsão em acordo coletivo de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido e, como consequência, julgar prejudicado o exame do tema "base de cálculo do adicional de periculosidade"; e, quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" conhecer por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/1992 e 43 da Lei nº 8.620/93, que alterou a redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto



nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. Outrossim, no que se refere ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, dele não conhecer quanto aos seguintes temas "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada para refeição e descanso - supressão por meio de norma coletiva" por violação dos §§ 1º e 4º do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo de 15 minutos com adicional de 50%, observado o período prescricional, e, quanto ao tema "assistência judiciária", dele conhecer por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 916/1999-654-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Aparecido Bento, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 397/2000-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): Douglas Roberto Durigon, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas: "rito sumaríssimo - conversão indevida", "bancário - cargo de confiança - horas extras - ônus da prova" e "multa normativa". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos tópicos "rito sumaríssimo - conversão indevida", "correção monetária - época própria" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 720/2000-611-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terêncio Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "descontos do imposto de renda"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação dos direitos previstos nas cláusulas normativas", por violação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, devolver os autos à instância de origem para que examine os pedidos da inicial, decorrentes das normas benéficas previstas no ACT 92/93 no período entendido como incorporado aos contratos de trabalho dos obreiros, limitado até 1º de julho de 1995, consoante os contornos fáticos existentes nos autos, como entender de direito; conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários periciais" por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1170/2000-065-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Marcelo Carneiro Leão, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1317/2000-022-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1317/2000-022-01-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Honorários sucumbenciais do advogado/empregado". **Processo: RR - 3757/2000-243-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Fernando Carlos Falcão Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Correção Monetária - Época Própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 22734/2000-015-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Sérgio Ribas dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 328/2001-052-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauro César Bárbara, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marincolo, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, no tocante ao intervalo intrajornada do trabalhador rural, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que deferira ao reclamante, como extra, o intervalo intrajornada destinado a repouso ou alimentação do trabalhador rural; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 334/2001-702-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrido(s): Eliara Terezinha Batista Sarmiento, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Fundação BrTprev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 424/2001-131-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Braminex - Brasileira de Mármore Exportadora S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão, Recorrido(s): Erasmo Antônio Machado, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; conhecer do Apelo no tópico "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.036/90 - NATUREZA ADMINISTRATIVA", por violação ao referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90; dele não conhecer nos demais temas. Homologar o pedido de renúncia aos honorários advocatícios, manifestado expressamente às fls. 229. **Processo: RR - 468/2001-047-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Dorázio Ulisses de Andrade, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, aos turnos ininterruptos de revezamento, ao intervalo intrajornada, à equiparação salarial e às horas de prontidão; não conhecer do recurso de revista interposto pela Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), quanto à questão correlata aos turnos



ininterruptos de revezamento, conhecer do referido apelo quanto ao tema alusivo à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 744/2001-049-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tagore de Biasi (Fazenda Firmeza) e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Milton Francisco Paes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - trabalhador rural" e "labor em domingos e feriados, férias não usufruídas e verba fundiária - não conhecimento - ausência de fundamentação do recurso ordinário". **Processo: RR - 948/2001-038-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amanda Dutra Alves Coelho, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; "Vínculo de emprego"; "Enquadramento sindical"; "Horas extras" e "Multa por embargos protelatórios". Também por unanimidade, conhecer do recurso com relação ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 962/2001-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Recorrente(s): Senhorinha Caetano Miguel, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 962/2001-022-04-40.8, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1029/2001-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Luzinete Meireles dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (Hospital Santa Rita de Cássia), Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos seguintes temas: "horas extras", "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade", "estabilidade provisória" e "honorários advocatícios". Ainda, por unanimidade, conhecer da matéria intitulada "assistência judiciária", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita que, in casu, compreende a isenção de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. **Processo: RR - 1151/2001-402-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Felipe da Costa Sobrinho, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Pratex Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC e não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à deserção do recurso ordinário da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 157/161. **Processo: RR - 1232/2001-038-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Celso Baitello, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Divisor", "Equiparação salarial." e "Honorários periciais."; conhecer quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Pagamento proporcional. Norma coletiva" por contrariedade à Súmula 364, II, do TST e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir



da condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade na base de 30%, em relação ao período no qual havia acordo coletivo dispendo sobre a proporcionalidade do adicional de periculosidade, qual seja até 12/12/96, data limite de vigência do referido acordo. **Processo: RR - 1268/2001-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Marcela Silva de Oliveira, Recorrido(s): Ernesto Teixeira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ajuda alimentação. PAT. Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação e reflexos. **Processo: RR - 1484/2001-043-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1484/2001-043-15-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maior Corretora de Seguros S/C Ltda. Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Pedro Conte Neto, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Integração Salarial - Pagamento Por Fora". **Processo: RR - 1709/2001-062-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Carmem Lúcia Tito da Silva, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): Associação dos Moradores e Amigos de Nova Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "Preliminar de incompetência da justiça do trabalho", "Preliminar de nulidade por violação do princípio da reserva de plenário", "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. súmula 331, IV, do TST" e "Limites da responsabilidade subsidiária. multa do art. 477 da CLT e indenização substitutiva do seguro desemprego". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 1760/2001-066-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo José de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Descontos salariais. Devolução", por violação do artigo 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida em grupo, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 2003/2001-049-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Jorge de Paulo, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Letícia Vale da Silva da Cunha Braz, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por afronta ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da presente ação e julgá-la e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o



Recurso Ordinário do Reclamante, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 2072/2001-054-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alvino da Cruz Menezes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Vínculo de emprego. Não configuração. Súmula nº 331, III, do TST". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão o Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 2111/2001-241-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Luiz Ricardo de Souza Torres, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): Coopeleetro - Cooperativa dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição bienal", "unicidade contratual - vínculo de emprego - fraude" e "plano de desligamento - reflexos", conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 2376/2001-029-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Vanderlei Brandalise, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2381/2001-019-05-00.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2381/2001-019-05-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Sheldon Bastos Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Emília Azevedo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9263/2001-015-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Joanilton José Pontes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Recorrido(s): Agropecuária Turkiewicz Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Néelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação em honorários advocatícios, e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 9272/2001-001-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Thá S.A. Construções, Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar seja excluída da base de cálculo das horas extras deferidas a verba denominada



"empregada"; II - conhecer do Apelo no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST" por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e o pagamento apenas do adicional daquelas horas destinadas à compensação no bojo da semana. **Processo: RR - 764779/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edilce Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir aos Reclamantes o pagamento das diferenças salariais no percentual de 26,06%, e reflexos pertinentes, decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, apenas nos meses de junho a agosto de 1992, como se apurar em execução. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 9/2002-018-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 9/2002-018-15-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Mollemberg, Advogado: Dr. Edim da Silva, Recorrido(s): Uralita Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra referente ao intervalo intrajornada, com o adicional de 50% e reflexos pertinentes, do período imprescrito até a rescisão contratual, conforme requerido na peça vestibular. **Processo: RR - 22/2002-004-19-00.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Recorrido(s): Italo Rômulo Moreira Almeida, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS LICENÇAS-PRÊMIO E APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 33/2002-331-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joel Heleodoro de Souza, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Município de Itapeirica, Advogado: Dr. Carlos Alberto Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema relativo à redução do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, ou seja, mais 30 minutos além dos que já foram deferidos pelo Regional, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação (item II, "c", da Instrução Normativa nº 3/93). **Processo: RR - 61/2002-252-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Pementel Lopez, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "diferença salarial e reflexos"; "horas "in itinere". trajeto externo."; "compensação de horário de trabalho - adicional e reflexos"; "divisor de 144 horas"; "divisor de 200 horas e reflexos"; "diferenças das horas extras em decorrência da alteração da jornada"; "diferenças do FGTS sobre as



verbas quitadas durante o pacto laboral e sobre as férias pagas na rescisão e respectiva gratificação" e "benefícios da justiça gratuita"; conhecer no tocante às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), e "diferenças de adicional noturno e reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST (atual inciso II da Súmula 60 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, bem como ao pagamento do adicional noturno, referente às horas prorrogadas, e seus reflexos, a serem ambos calculados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 82/2002-011-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): Claudionor Alves Feitosa, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora das Dores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 20ª Região em relação aos seguintes temas: "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e "incompetência da Justiça do Trabalho/levantamento de depósitos do FGTS". **Processo: RR - 178/2002-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Olávio José Fiorotti, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL - REQUISITOS DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991 - SÚMULA Nº 378 DO TST", por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (março de 2002). **Processo: RR - 262/2002-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Maria da Penha Costa Coimbra, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 286/2002-014-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Multimodal Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Aluizio Abrahão Hazin, Advogado: Dr. Pedro Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT", por violação ao artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 467 da CLT; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 287/2002-013-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ana Maria



Pedarcini, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização do seguro desemprego", conhecer quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada. jornada de seis horas. prorrogação. efeitos.", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a percepção de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada não usufruído em sua integralidade e reflexos. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, referente aos temas "adesão ao PDV. transação. quitação.", "gratificação semestral", "reflexos da gratificação semestral" e "horas extras". **Processo: RR - 374/2002-009-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 374/2002-009-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Verlane Weidmann Corrêa de Freitas, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Recorrido(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - H MV, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, a despeito de sua parcial fruição. **Processo: RR - 466/2002-012-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 466/2002-012-12-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Syllo Jagielski, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Joaçaba Pneus Ltda. Advogado: Dr. Germano Adolfo Bess, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 498/2002-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Léo Madeiras, Máquinas & Ferragens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Recorrido(s): Antônio Aparecido Sangaletti, Advogado: Dr. Miltermai Ascêncio Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 502/2002-055-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria Brasileira de Filmes S.A. - IBF, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cecília Rodrigues de Faria, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556/2002-011-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 556/2002-011-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Fátima Maria Vicente Moraes, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS RELATIVAS AOS INTERVALOS DE 10 MINUTOS A CADA 90 TRABALHADOS E REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 640/2002-049-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Eustáquio Andrade Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - REQUISITOS", por violação ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a existência de



óbice à equiparação pretendida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; dele não conhecer nos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", "DÉPÓSITO RECURSAL" e "PRESCRIÇÃO"; julgar prejudicada análise dos demais temas. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrida a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 713/2002-065-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Spíndola Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras. Cargo de confiança. Gerente geral de agência bancária", conhecer quanto ao tema "horas extras. Intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, deduzido os 15 minutos já concedidos pelo Regional. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema "integração do prêmio produtividade no salário", conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 833/2002-024-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cosan S. A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Daniela Quaglia, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a nulidade por julgamento extra ou ultra petita, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "adicional noturno. Prorrogação em horário diurno. Súmula nº 60, II, do TST". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "turnos ininterruptos de revezamento. Horista. Elastecimento da jornada. Negociação coletiva" e "diferença salarial. Divisor de 180", por contrariedade à Súmula nº 423 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 847/2002-005-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patamares Empreendimentos Hoteleiros Ltda. Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): Manoel Sales Nogueira, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa" e "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e conhecê-lo quanto ao tópico configuração de julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, adequar a condenação aos limites traçados na peça exordial, condenando os sócios da reclamada a responderem pelas verbas concedidas na presente ação de forma subsidiária. **Processo: RR - 1173/2002-341-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio da Costa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", "horas extras - período anterior a 1º/6/2000. cargo de confiança", "cheque-rancho", "adicional de transferência" e "comissões pela venda de produtos - prêmios CDB e RDB". Por outro lado, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras relativamente ao período posterior a 1º/6/2000, por



contrariedade à segunda parte da Súmula nº 287 do TST e por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente ao período posterior a 1º/6/2000. **Processo: RR - 1186/2002-030-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enezilda Petinatti Rodrigues, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "horas extras" e "pena de litigância de má-fé" e conhecê-lo no que concerne à estabilidade provisória - gestante, por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os salários e demais consectários legais referentes ao período estável, conforme pedido exordial. Invertem-se os ônus da sucumbência, fixando o valor da condenação em R\$ 50.000,00. **Processo: RR - 1206/2002-071-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Apolo Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Sebastião Alves da Silva, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Motorista. Trabalho externo. Fixação de horas extraordinárias em norma coletiva." e "Adicional noturno e reflexos". **Processo: RR - 1220/2002-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Belinassi, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1342/2002-007-17-00.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1342/2002-007-17-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Edilon Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária"; conhecer do apelo quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "sindicato - honorários advocatícios - substituição processual", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT e para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1362/2002-079-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luzia dos Anjos Cortez e Outros, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1441/2002-403-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Sirlei Joana Cavion Motter, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, a CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 365/374 no ponto em que considerou válidas as cláusulas dos acordos coletivos que reduziram o adicional de horas extras de 100 para 75% e deste para 50%. **Processo: RR - 1540/2002-008-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Horus Empreendimentos S.A. e Outros, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Adriana Braga Melo, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo empregatício" e "extinção



do contrato de trabalho. Modalidade". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1693/2002-053-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Advanta Manutenção em Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Recorrido(s): Sérgio Rene Camargo Alves, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Herrera Simões, Recorrido(s): TMI - Serviços e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Walter Monacci, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Recorrido(s): Stefano Carbono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1851/2002-002-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ellen Cristine da Costa, Advogado: Dr. Otacílio Primo Zago Júnior, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Indenização decorrente de acidente de trabalho", por violação do artigo 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, determinando, via de consequência, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1928/2002-282-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Rubens José Gama Júnior, Recorrido(s): Alberto Carlos dos Santos Piratininga, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos tópicos "da multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e "da época própria da correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, respectivamente, excluir da condenação o pagamento da multa aplicada em embargos de declaração e estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 2021/2002-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Pio XII S/C Ltda. Advogado: Dr. Jesuino Cruz, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a supressão dos plantões médicos, por violação do artigo 468 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da supressão dos plantões e reflexos, nos termos do pedido da letra "r", fl. 13, a se apurar em execução. **Processo: RR - 2286/2002-021-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria da Conceição Vita Souza, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação



jurisdicional"; conhecer quanto ao tema "prescrição alusiva ao PCCS/90" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão relativa às promoções decorrentes do plano de cargos e salários, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a questão, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do apelo no tocante à "gratificação de balanço". **Processo: RR - 3074/2002-513-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cesbe S.A. - Engenharia e Empreendimentos, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): Orlando Andrade Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência em razão do lugar", "salário in natura" e "adicional de transferência"; conhecer do apelo no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 3176/2002-004-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Recorrente(s): Ilário Ranguetti, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "horas extras", "reajustes salariais", "participação nos lucros" e "multa por embargos de declaração protelatórios; e dele conhecer quanto à "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "bancário. Da aplicação do divisor 150"; dele conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação. Efeitos." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 9591/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Joaquim Pereira Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9786/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélcio Luís Marochi, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos seguintes temas "descontos fiscais e previdenciários", "prescrição", "remuneração variável - supressão", "auxílio-alimentação", "combustível", "descontos salariais", "honorários advocatícios", "cargo de confiança" e "multa convencional". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema intitulado "remuneração variável - comissões - integração" e conhecer no que se refere ao adicional de transferência por ofensa a dispositivo de lei, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos, restabelecendo a sentença.



Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 10784/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zilda Lopes Machado, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos seguintes temas: "intervalo intrajornada" "sábado do bancário" e "repouso semanal remunerado" e conhecer do tópico intitulado "CTPS - aviso prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação a determinação de que a data de saída a ser anotada na CTPS da reclamante deve corresponder a do término do aviso prévio indenizado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no que se refere à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne à matéria "cargo de confiança" e, conhecer, no que tange à responsabilidade e forma de incidência dos descontos fiscais e previdenciários, por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo ao empregado o pagamento, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 10928/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jonas Antônio Pivetta, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por inexistente, em face da irregularidade de representação; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "prescrição do FGTS"; "adicional de insalubridade"; "honorários periciais"; e "divisor para o cálculo do salário-hora". **Processo: RR - 14142/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Antônio Sanner, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Recorrente(s): Moinho Água Branca S.A. Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de estorno de comissões, e aos consequentes reflexos, nos termos da letra "b" da inicial (fl. 07)) a se apurar em sentença; e b) não conhecer amplamente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "prescrição do pagamento de comissões pela redução da zona de atuação do reclamante"; "comissões em aberto"; "remuneração por cobrança"; e "pagamento por quilômetro rodado". Mantém-se o valor arbitrado à condenação, na origem. **Processo: RR - 18771/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvia Maria Neves Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda. Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamante, como entender de direito. Dessarte, fica sobrestada a análise do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 19677/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede 21



Comunicações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Patrícia Pontes Zaidan, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador das Recorrentes. Observação 2: Falou pelas Recorrentes o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 22316/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Ramos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tópico "assistência judiciária - honorários periciais", por ofensa a dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e a sentença mantida em grau de recurso, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento de honorários periciais; e não conhecer do referido apelo no tocante aos seguintes temas: "cerceamento de defesa"; "horas 'in itinere' pelos trajetos interno e externo"; "minutos residuais"; "honorários advocatícios"; e "descontos fiscais e previdenciários"; e b) conhecer do recurso de revista patronal no tocante à integração da gratificação especial nas férias, por contrariedade à Súmula 253 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação especial nas férias; conhecer do recurso no que tange à época própria para incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho; e não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "minutos residuais" e "prescrição do FGTS". Mantém-se o valor arbitrado à condenação, na origem. **Processo: RR - 22439/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Renato Freire Ferreira, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à "carência de ação/condenação subsidiária", "aviso-prévio indenizado", "diferenças de FGTS mais 40%/juros/correção monetária" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 26873/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wagner Caproni, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 35716/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Elaine Cristina Moreira, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento ultra petita e no que se refere aos seguintes temas: "dispensa - nulidade", "plano de saúde - suspensão do contrato de trabalho" e "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva". **Processo: RR - 45278/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amarildo Euzébio Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento com jornada elástica para oito horas, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à sucessão, ao adicional de insalubridade, aos turnos ininterruptos de revezamento, à limitação da condenação ao adicional de horas extras, ao divisor de horas extraordinárias, ao intervalo intrajornada e à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45290/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Francisco Pires, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de vinte minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, para o período em que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento com jornada elástica (1º/07/97 a 30/6/00), com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à sucessão, aos turnos ininterruptos de revezamento, à compensação do adicional indenizatório temporário, à limitação da condenação ao adicional de horas extras, ao divisor de horas extraordinárias e à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48801/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Joaquim Amado, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "transação" e "devolução dos descontos de imposto de renda retidos quando do pagamento da indenização pela adesão ao Plano de Demissão Voluntária". **Processo: RR - 52921/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trans Turismo Rio Minho Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniel Apolônio, Recorrido(s): Roberto Alves dos Santos, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à empresa Rio Ita Ltda. por ausência de interesse de recorrer. No que se refere à empresa Trans Turismo Rio Minho Ltda. não conhecer do recurso de revista quanto aos temas intitulados: "Cerceamento de defesa" e "Revelia". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente reclamação trabalhista, na forma do item I da Súmula nº 308 do TST. **Processo: RR - 68842/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Angelo Eduardo Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação acolhida. Em consequência, devem os autos retornar ao TRT de origem para que se prossiga no exame das questões que ficaram prejudicadas com a decisão reformada nos recursos ordinários das partes. **Processo: RR - 71335/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Benedito Veloso da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução probatória com a oitiva das testemunhas do Reclamante. **Processo: RR - 107/2003-132-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): José Emilio Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Ismar Lobão Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de incompetência da justiça do trabalho. danos moral e material decorrentes de doença ocupacional", "danos morais e materiais. configuração. valor da indenização" e "multa por embargos de declaração protelatórios". Observação: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 120/2003-013-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho Sonho Real, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Adriano Félix de Melo, Advogado: Dr. Luciana Lúcia Lucena Milet Moraes, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Lima Valença, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT, II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 123/2003-004-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Suely Castro Filadelfo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 204/2003-002-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 204/2003-002-08-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista de Castro, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicada a análise das questões referentes à prescrição e à tutela antecipada, em razão da manutenção do acórdão recorrido. **Processo: RR - 241/2003-061-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "Horas Extras. Ônus da prova", "Reflexos das horas extras nos sábados" e "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação. Efeitos", conhecer do apelo quanto ao tema "Correção monetária.



Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 360/2003-011-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aderbal Moreira Júnior, Advogado: Dr. Hernane Galli Costacurta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas, "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "revelia" e "adicional de periculosidade. Empresa de telefonia." Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 452/2003-006-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Beg S.A. Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): Maura Aparecida Ferreira Silva, Advogada: Dra. Mariana Almeida Oliveira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "diferenças salariais - adicional de dedicação integral e comissão de função". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Mariana Almeida Oliveira, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 605/2003-063-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Condomínio Costa Verde Tabatinga, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "do aviso prévio indenizado - prescrição", "da litispendência e da inépcia", "do divisor 180", "da integração do prêmio assiduidade e da integração do adicional noturno" e "das deduções previdenciárias e fiscais". **Processo: RR - 644/2003-009-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Antônio Nunes de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula 330 do TST. Quitação.", "Horas extras. Cargos de confiança. Enquadramento legal", "Reflexos das horas extras nos repousos semanais e nos sábados", "Gratificação semestral. Base de cálculo das horas extras", "Comissão de cargo, 'ATS' e remuneração variável. Base de cálculo das horas extras"; conhecer do apelo quanto ao tema "Juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 743/2003-108-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): José Eustáquio de Melo, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): Labor Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Torres Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA CONVENCIONAL - LIMITAÇÃO - VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa normativa ao valor corrigido da obrigação principal, observadas as deduções determinadas pela Corte a quo; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 778/2003-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Pedro Campagnaro, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 824/2003-024-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Recorrente(s): Fundação BrTprev, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Alberto Marchesi, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia, Advogado: Dr. Daniel Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da BRASIL TELECOM S.A. quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam e, ainda, quanto aos seguintes temas: "responsabilidade solidária - inexistência", "validade da quitação judicial e extrajudicial do plano previdenciário anterior", "diferenças salariais a partir de 2001 - adicional de transferência e bônus especial" e "diferenças de complementação de aposentadoria - equilíbrio atuarial - fonte de custeio". Por outro lado, por unanimidade, dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e à OJ nº 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO BrTPREV quanto à "impossibilidade de aplicação de dois planos concomitantes - validade da transação e migração do autor ao plano de benefício BrTPREV" e julgar prejudicado o exame dos temas "equilíbrio atuarial" e "honorários advocatícios". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 832/2003-034-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aécio Paes de Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 4º, "caput" e § 1º, da Lei nº 1.060/50 e na OJ 269 da SBDI-1 do TST, reputando prejudicado o exame do tema "alteração do valor arbitrado à causa"; deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "devolução das custas processuais"; conhecer do apelo quanto aos "efeitos da adesão ao PDI no contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito, excluindo a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 901/2003-015-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Suzane Beatriz Vanzin Mendes, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de pleitear a incorporação da gratificação de função suprimida e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença de primeiro grau. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, porém dispensadas em face da concessão da justiça gratuita. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "Embargos de declaração - caráter protelatório - multa por litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1057/2003-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): José Geraldo Nascimento, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tocante aos



"Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II- dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1081/2003-751-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton José Fernandes, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Camila Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Cordeiro & Roberto Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema relativo às "multas dos artigos 467 e 477 da CLT", conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de periculosidade - extensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas a aparelhos em empresa de telefonia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada. Retifique-se a autuação para constar como Recorridos OS MESMOS, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. e CORDEIRO & ROBERTO LTDA. **Processo: RR - 1198/2003-095-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1198/2003-095-15-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrente(s): Nelson Benetti e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Admir Santos Rodrigues e Outra, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "FGTS - expurgos inflacionários - supressão de instância - ilegitimidade passiva - ato jurídico perfeito - PDV - prescrição - responsabilidade - bis in idem - factum principis" e "correção monetária - época própria". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes Nelson Benetti e Outros, por violação do artigo 3º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários em relação aos reclamantes Nelson Benetti, Nivaldo Ramos de Siqueira e Sidney Godoy, bem como aos honorários advocatícios, tendo em vista o preenchimento dos requisitos da Lei 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST. Retifique-se a autuação para constar como Recorridos OS MESMOS e ADMIR SANTOS RODRIGUES E OUTRA. **Processo: RR - 1307/2003-024-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1307/2003-024-04-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Transpev - Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Recorrido(s): Arcelino Romeiro Vieira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1428/2003-010-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lucival Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 121/123, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam julgados os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 115/119, como entender de direito, enfrentando-se pormenorizadamente todos os argumentos fáticos lá deduzidos. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1561/2003-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): Cumaru S.A. Agro Industrial, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): Eraldo Siqueira Campos, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1652/2003-111-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Getúlio Sérgio do Amaral e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Humboldt Erse Filho e Outro, Advogado: Dr. Domingos Lages Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelos Recorrentes o Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo. **Processo: RR - 1694/2003-001-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1694/2003-001-20-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Dantas Caldas, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "bancário. cargo de confiança. gerente-geral de agência"; "juros de mora" e "honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1719/2003-009-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1719/2003-009-01-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silvana de Souza Pimenta, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto inválidos -registros invariáveis", por contrariedade à Súmula nº 338, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tema "dias úteis não trabalhados". **Processo: RR - 1727/2003-009-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1727/2003-009-02-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Cristina Scala Casagrande, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Ligia Di Dário e Outros, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição reconhecida pelo Juízo a quo, a fim de, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para dar-lhe provimento, e condenar o Banco Santander S.A. a pagar à reclamante Maria Cristina Scala Casagrande diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme postulado no item "a" da inicial, acrescidas de juros e correção monetária, na forma preconizada na Súmula 381 do TST. Contribuições fiscais e previdenciárias devidas na forma da Súmula 368, II e III, do TST. Fica mantido o valor da condenação fixado na origem, no montante de R\$10.000,00 (dez mil e quinhentos reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1845/2003-013-11-00.0 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1845/2003-013-11-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): José Francisco Aleixo da Silva, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas de sobreaviso". **Processo: RR - 2068/2003-043-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Sabino Machado, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Horas extras - violação das disposições do artigo 7º, XXVI, da CF" e



"Ônus da prova" e conhecê-lo quanto ao tema "Multa e indenização pela oposição de embargos declaratórios", por violação dos artigos 17, 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização impostas no julgamento dos embargos de declaração. **Processo: RR - 2168/2003-031-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Mário Sérgio Quintino, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "cerceamento de defesa - contradita de testemunhas; "carência de ação - ilegitimidade passiva ad causam"; "testemunha única"; "cooperativa. Fraude. Vínculo de emprego direto com o tomador de serviços" e "condição de bancário - verbas deferidas". **Processo: RR - 6072/2003-012-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edison Vitor Padilha, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual determinando a realização da perícia indeferida, bem como prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão atinente às horas extras, em virtude da determinação de retorno à Vara de origem para realização da prova pericial. **Processo: RR - 15520/2003-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osny Baptista Teixeira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA - HONORÁRIOS PERICIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 19714/2003-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zélia Durigan Kuser, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72979/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): João Carlos da Silva, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal no tocante à integração da gratificação especial nas férias, por contrariedade à Súmula 253 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação especial nas férias; conhecer do recurso no que tange ao prêmio por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 149), que indeferira a postulação ao prêmio por tempo de serviço; e não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "prescrição do FGTS"; "diferenças de FGTS"; "diferenças salariais derivadas de enquadramento funcional"; "minutos residuais"; "adicional de insalubridade"; e "honorários periciais"; e b) conhecer do recurso de revista obreiro no tocante às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), a fim de, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença; e não conhecer do referido apelo relativamente aos seguintes temas: "horas 'in itinere' pelo trajeto externo"; "base de cálculo das horas extras"; "integração de vantagem pessoal em DSR's"; "FGTS sobre férias indenizadas"; "adicional de periculosidade"; e "descontos fiscais e previdenciários"; Mantém-se o valor arbitrado à condenação, na origem. **Processo: RR - 73466/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Cásper Líbero, Advogada: Dra. Daniele Remoaldo Pegoraro, Recorrido(s): Francisco Augusto Azevedo, Advogado: Dr. Manuel Aires Gomes Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 91957/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Maria Inês Carvalho Franceschi, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "baixa da CTPS - aviso prévio"; "quitação de verbas rescisórias"; "dobra dos domingos trabalhados"; "remuneração de horas extras"; e "prescrição de diferenças de comissões". **Processo: RR - 95905/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Nelson Wiedenhof, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "adicional de periculosidade"; "honorários periciais"; "horas extras decorrentes do sistema de turnos ininterruptos de revezamento"; "divisor para o cálculo do salário-hora"; e "intervalo intrajornada"; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 96131/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 169, caput, da CF e 623 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido relativo às diferenças salariais. **Processo: RR - 101487/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Deoclécio da Silva Farias, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117482/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Paulo Marques da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8/2004-044-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 8/2004-044-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Mariana Almeida Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Mariana Almeida Oliveira patrona do Recorrente. **Processo: RR - 308/2004-020-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Santo de Lima, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Renar Maçãs S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade/base de cálculo", "Banco de horas. Compensação de horário"; conhecer quanto ao tema "Trabalhador rural. Prescrição. EC Nº 28/2000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a incidência da prescrição quinquenal pronunciada. **Processo: RR - 418/2004-032-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robson Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Arcinélcio de Azevedo Caldas, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrido(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "ISONOMIA SALARIAL ENTRE TERCEIRIZADO E EMPREGADO PÚBLICO", por violação ao artigo 12, "a", da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a equiparação salarial do Reclamante e do paradigma, no período em que estes exerciam as mesmas funções. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 456/2004-020-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton da Luz Barbosa, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fisher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade/base de cálculo", "banco de horas. Compensação de horário" e "descontos fiscais e previdenciários", conhecer quanto ao tema "Trabalhador rural. Prescrição. EC Nº 28/2000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a incidência da prescrição quinquenal pronunciada. Deferidos, ainda, os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 713/2004-004-14-00.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Anuênios. Ausência de prova de que a verba é oriunda exclusivamente de norma coletiva.", conhecer quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas multas. **Processo: RR - 713/2004-005-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Dr.



Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "anuênios. Ausência de prova de que a verba é oriunda exclusivamente de norma coletiva", conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 538, parágrafo único, do CPC, e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas multas. **Processo: RR - 716/2004-005-14-00.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "anuênios. ausência de prova de que a verba é oriunda exclusivamente de norma coletiva". **Processo: RR - 717/2004-004-14-00.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "anuênios. ausência de prova de que a verba é oriunda exclusivamente de norma coletiva.", conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 538, parágrafo único, do CPC, e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas multas. **Processo: RR - 749/2004-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Maria do Carmo Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Sociedade Espírito Santense de Diagnóstico e Emergência S/C Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Coutinho Neves, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eduardo Coutinho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 771/2004-019-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Neife Pereira Machado, Recorrido(s): Félix Humberto França, Advogado: Dr. Jozafá Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em diferenças salariais, decorrentes da não inclusão do adicional de titularidade ao teto remuneratório, até 31/12/2003, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 834/2004-025-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 834/2004-025-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Reinaldo Twardowski, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/05/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 906/2004-451-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Município de Rio Bonito, Advogado: Dr. Jorge Alves Campos, Recorrido(s): Lizatel Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo William Müller, Recorrido(s): Gilmar Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



975/2004-038-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira Diniz, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida da Empresa de Transportes Transdaotro Ltda. , Decisão: por unanimidade, não analisar a negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 998/2004-091-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Wair Ricce Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 1046/2004-008-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Adriana Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Súmula 330 do TST. Quitação.", "Horas extras. Cargos de confiança", "Reflexos das horas extras sobre abono de férias", "Reflexos das horas extras nos sábados", "Gratificação de função. Compensação.", "Multa convencional"; conhecer do apelo quanto ao tema "Horas extras. Repouso semanal remunerado. Reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 1110/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Veridiano Barbosa Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1133/2004-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): João Roberto de Freitas e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 121). **Processo: RR - 1137/2004-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A. Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Dercio Rodrigues Faria e Outros, Advogado: Dr. Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II) conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III) não conhecer do outro tema. **Processo: RR - 1235/2004-036-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada:



Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Eliane Aparecida da Silva Seguro, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "repouso semanais remunerados - pagamento em dobro" e "equiparação salarial". Observação: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1417/2004-022-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Futurama Comércio e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Dr. Regina Maria da Silveira Barbosa Haddad, Recorrido(s): Luciana Primo da Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Falsetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 1503/2004-113-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Horizonte Service Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Francisco Djalma Maia Júnior, Recorrido(s): Valdemar de Souza Silva, Advogado: Dr. José Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o referido artigo; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1912/2004-083-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1912/2004-083-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Sérgio Vaz, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2479/2004-018-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Priscila Nunes Martins, Advogado: Dr. Giselda Cruz Baltazar Dantas, Recorrido(s): Workfarma Comercial Ltda. Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2515/2004-014-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Gerson Luís Soler Ramirez, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Recorrido(s): Grazzie Assistência Técnica Ltda. Advogado: Dr. Beni Candeli, Recorrido(s): Linha Branca Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Beni Candeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4767/2004-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel José Machado, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Carlos Antônio Carvalho Mitzler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição total - aumento compensatório especial"; conhecer do apelo quanto aos "efeitos da adesão ao PDI no contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 61/2005-612-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romilda Teles dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



71/2005-135-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Dana Indústrias Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Recorrido(s): Fábio Linares, Advogado: Dr. Marcelo Gastaldello Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT e determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor previsto no acordo homologado a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 114/2005-057-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Luiz Dalle Júnior, Advogada: Dra. Tânia Cristina Paixão, Recorrido(s): Município de Caiuá, Procurador: Dr. João Carlos Thomazoni de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Associação dos Usuários do Centro Comunitário e Promoção Social de Caiuá, Advogado: Dr. Jorge Duran Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 166/2005-039-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Domingos Aparecido Romeu, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans do pólo passivo da ação, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 304/2005-282-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rita de Cassia de Souza Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/05/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 505/2005-016-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arthur Ignácio, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Recorrido(s): Thermit do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, referentes a toda a contratualidade; dele não conheceu quanto ao outro tema. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Júlio César de Campos Loureiro. **Processo: RR - 638/2005-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): José Ribamar Jardim Fonseca, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Ipanema Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o



montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído pelo Reclamante. **Processo: RR - 648/2005-022-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Angélica Silva Brandão, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROMOÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294/TST", por contrariedade à referida súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, a partir da premissa de aplicação da prescrição parcial à pretensão decorrente da inobservância do Plano de Cargos e Salários do Réu e da sonegação das promoções nele previstas. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 657/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Ana Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado; II - dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade - irretroatividade". **Processo: RR - 703/2005-402-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 703/2005-402-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Círculo Operário Caxiense, Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Recorrido(s): Adriana Marcon, Advogada: Dra. Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "regime de trabalho de 12 x 36 - horas extras - compensação", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Salário mínimo - inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 746/2005-010-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Regina Célia Sampaio de Castro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Falou pela Recorrida o Dr. Marcel Batista Yokomizo. **Processo: RR - 807/2005-493-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nerildo de Jesus Caló, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 857/2005-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Irany Sabino Costa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico do Reclamante, o que importa a improcedência dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 124). **Processo: RR - 872/2005-000-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 872/2005-000-04-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido da autora de condenação da ré ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, calculados sobre o valor da causa. **Processo: RR - 983/2005-097-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 983/2005-097-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marília Aparecida Siqueira Lacerda Mamede, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1013/2005-561-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Luís Pedro Cesari, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Recorrido(s): Jaldrim Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. José Maurício Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1075/2005-513-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fabio Cesar Teixeira, Recorrido(s): Ignez Vergílio de Oliveira, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão regional, a fim de limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 1087/2005-561-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Laurino José Bidtinger, Advogado: Dr. José Carlos Grando, Recorrido(s): Ariovaldo Aroldi & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Tiago Piva Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 1153/2005-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Carlos Augusto Veriano de Campos, Advogado: Dr. Rogério Barbosa Lima, Recorrido(s): J.C. Rossette - ME, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1190/2005-101-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogada: Dra. Paula Costa Lages Gonçalves, Recorrido(s): José Luiz Ketzer Souza Júnior, Advogado: Dr. José Ribamar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado; II - dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 145. **Processo: RR - 1286/2005-014-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrente(s): Fundação BrTprev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Júlio César Loureiro Jacques, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1316/2005-054-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Recorrido(s): Luciano Inácio das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1359/2005-081-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Ferreira de Viveiros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Júnior Aires De Toledo, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "imposto de renda" e "responsável subsidiário ordem de direcionamento da execução" e conhecer quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho para cobrança de contribuições previdenciárias devidas a terceiros" por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 1503/2005-242-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Recorrido(s): Marcelo Diniz Raimundo, Advogada: Dra. Irene Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1836/2005-129-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): P. Severini Netto Comercial Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Edgard Flauzino Filho, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - controvérsia acerca do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; e ii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2339/2005-046-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ingoberito Sérgio Wille, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 2349/2005-113-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Papa Serviços de Alimentação Ltda, Advogado: Dr. Gustavo Oliva Minelli, Recorrido(s): João Dárcio da



Silva, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 2480/2005-013-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Advogado: Dr. Ronis Magdaleno, Recorrido(s): Auro José de Sá, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2502/2005-050-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Sandra Regina Souza Frazão, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2634/2005-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aes Eletropaulo, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): André Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Liga Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2816/2005-013-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Maria Auxiliadora da Silva, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2863/2005-733-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ademir Borges, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Metalúrgica Mor S.A. Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos residuais no período compreendido de 19/6/2001 até o término do contrato de trabalho, observando-se a diretriz da Súmula 366/TST, como se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3915/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Lindomar Pinheiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 4365/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Profiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa



Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação aos 27 (vinte e sete) dias não pagos e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. II - dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade - irretroatividade". **Processo: RR - 5703/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Rivel Gomes Aredes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 151627/2005-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nitriflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Recorrido(s): Claudoir Almeida Soares, Advogada: Dra. Daniel Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade da decisão por julgamento ultra petita" e "indenização adicional". **Processo: RR - 154965/2005-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Alaminio Armond, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO BRESSER - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, no período de janeiro a agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer no tema "NORMA COLETIVA - TERMO ADITIVO". **Processo: RR - 60/2006-067-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anderson Duchi Thebaldi, Advogado: Dr. Escolástico Pinheiro Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB, Advogada: Dra. Ana Cláudia Viana Neves, Recorrente(s): Município de Montes Claros, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Advogado: Dr. Sebastião José Vieira Filho, Recorrido(s): Jairo Athayde Vieira, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Joaquim Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Hélio Olímpio de Souza Macêdo, Recorrido(s): Ivone Spyer Brant Maia e Outro, Advogado: Dr. Afonso Brant Maia, Recorrido(s): Mércio Avelino Pereira, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): Athos Avelino Pereira, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista dos segundo e oitavo Reclamados (Anderson Duchi Thebaldi e Município de Montes Claros, respectivamente) apenas quanto ao tema da contratação irregular, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem aplicação da multa de 40%; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização-ESURB, por intempestivo. **Processo: RR - 261/2006-872-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Advogado: Dr. Manoel Ronaldo Leite Júnior, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr.



Claudinei Alves Ferreira, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. Recorrido(s): Wagner José Zaupa Piqueti, Advogado: Dr. Alex Panerari, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 289/2006-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Benvinda Luiza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 404/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Lucimara da Conceição Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 485/2006-012-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município da Serra, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Wellington Machado Luchi, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 531/2006-445-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Nicácio Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): Gráfica Comercial Ltda. Advogado: Dr. Sônia Maria Martins de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 177 do CC/1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 618/2006-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Jurandi Lima Majeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 621/2006-106-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Curuçá, Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Recorrido(s): Virginia Maria dos Santos Couto, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 625/2006-051-11-00.8 da 11a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Michelli de Aguiar Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças da contraprestação pactuada decorrentes da alegada redução salarial e dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 661/2006-191-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Jefferson Dimas Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 669/2006-048-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): JK Ergoline Sol Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Tavolieri de Oliveira, Recorrido(s): Maurício Vieira de Souza, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Reautuem-se os autos para que conste que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: RR - 723/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Célia Maria Zavarize Dala Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 771/2006-002-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Márcio Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Eric Barros Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 785/2006-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Dulce Ana Lameira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 792/2006-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): Marcelo Faccio Pereira da Silva, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do artigo 37,



XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico do Reclamante, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 65). Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 816/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Anair Zambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 865/2006-232-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fibraplac Chapas de MDF Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): Aleques Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): Coeptum Soluções Tecnológicas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada. **Processo: RR - 869/2006-010-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Jacira Pereira de Lima, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 888/2006-022-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 888/2006-022-02-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Antônio Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cássio Nogueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 893/2006-058-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria Cecília de Arruda, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 27). **Processo: RR - 935/2006-071-23-01.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gérson Fernandes Azevedo, Recorrido(s): Alberto da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Valdir Ariones Pimpinati Júnior, Recorrido(s): Amarildo Ribeiro Piacentini, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993/2006-002-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Aparecia Yaci das Neves Pinto, Recorrido(s): Anibal Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Agnaldo Rosas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 994/2006-261-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Rio Ita Ltda. Recorrido(s): Auto Ônibus Fagundes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1142/2006-261-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rogerio de Mello Marcilio, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissão de conciliação prévia - acordo - ausência de ressalvas - vício de consentimento - efeitos". **Processo: RR - 1219/2006-007-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lédian Maria Silva Mendes, Recorrido(s): Eframa Comércio de Gêneros Alimentícios e Serviços Ltda. (Gol Supermercado), Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Monteiro Marinho, Recorrido(s): Wanderson Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 1318/2006-125-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Maria Márcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1431/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Catarina Ribeiro Falqueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1433/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Zileni Rosa Brambilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1484/2006-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Vanilza Maria Rangel de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a



remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1515/2006-033-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Nogueira, Recorrido(s): Edson do Carmo Soares, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1544/2006-521-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Leonor Bessa, Advogado: Dr. Marco Tulio Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença. **Processo: RR - 1694/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Cirlene dos Santos Bruneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1752/2006-101-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Ana Lúcia Entringer Falqueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1854/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Maria Solange Lamas Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1964/2006-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Rita Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1990/2006-057-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Tecnohomo Comércio e Serviços de Manutenção de Peças para Bombas de Alta Pressão Ltda. - ME, Advogado: Dr. Igor Marchetto Merchan, Recorrido(s): Rubens Guitzel, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): Atelier Mecânico Fênix Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista argüida em contra-razões e não conhecer do Apelo. **Processo: RR - 2149/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Elisabete Klein da Silva, Advogado: Dr. Inexistente nos autos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 2352/2006-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Wiviane de Castro Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 2379/2006-004-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Orlando da Cruz, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe seu provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que no cálculo do adicional de periculosidade seja considerado o anuênio, com os reflexos pleiteados. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2453/2006-115-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Dr. Sidney Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Márcia do Carmo Farias, Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 2503/2006-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Erismar da Rocha Barbosa, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans do pólo passivo da ação, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2578/2006-021-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Recorrido(s): Pedro Guithi, Advogada: Dra. Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 2876/2006-030-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Maria Sulenir Moreira Nunes, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEI MUNICIPAL NÃO PUBLICADA NA



IMPrensa Oficial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 3334/2006-082-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itavema Itália Veículos Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Severino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 145. **Processo: RR - 5196/2006-080-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Afonso Maria Pereira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a parcela sexta-parte e seus reflexos, julgando improcedente a ação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 9872/2006-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Marines Martins, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de Compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 45/2007-148-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Francisco de Assis Lopes, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Recorrido(s): Rope Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a União da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 79/2007-018-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Renato Albuquerque Deák, Recorrido(s): Antônio Francisco do Norte, Advogado: Dr. Custódio Neto da Silva, Recorrido(s): Qualiserv - Sociedade Brasileira de Serviços Gerais Ltda, Advogada: Dra. Giliane Albuquerque Prates de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Reserva de plenário prevista no art. 97 da Constituição Federal." e "Responsabilidade subsidiária de ente da administração pública. Terceirização. Súmula nº 331, IV, do TST.". **Processo: RR - 232/2007-113-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 232/2007-113-03-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Alberto Bueno dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "juros de mora. crédito trabalhista. fazenda pública". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade contratual. efeito ex tunc. FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos depósitos do FGTS sejam efetuados durante todo o período de vigência do contrato de trabalho. **Processo: RR - 234/2007-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das



Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Roseli Simões da Silva Lima, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante, o que importa a improcedência do único pedido formulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 36). **Processo: RR - 254/2007-132-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Roque Demasi Júnior, Recorrido(s): Fábio Machado de Mesquita, Advogado: Dr. Orlando Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 259/2007-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Achilles Girelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 314/2007-761-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrido(s): Regina Marlene de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Cristiane Loureiro Lamberty, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS e das diferenças da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, sem os adicionais de horas extras e a redução da hora noturna. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 367/2007-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): Lindomar José Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 373/2007-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Elizabeth do Vale, Recorrido(s): José Carlos Viegas, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS e das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples; II - conhecer do Apelo no tocante aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à



Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 406/2007-102-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jadison Gomes Rabelo, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): Obra de Construtora Rodrigão Ltda. Recorrido(s): Ética Construtora e Empreendimento de Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 413/2007-261-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Montenegro, Procurador: Dr. Karla Polking Ávila, Recorrido(s): Adão Machado, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 461/2007-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dumar Comércio de Livros e Material Didático Ltda. Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Maria Zoraia Almeida da Silva, Advogado: Dr. Francimar Torres Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 476/2007-641-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Risério da Silva, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Recorrido(s): Pedro Marques Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de revista no tema "Ação de cobrança de honorários advocatícios. Incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 490/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Setembrino Gasparetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 502/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Carlos Silveira Gadret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 542/2007-149-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lwarcel Celulose e Papel Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Sampieri Santinho, Recorrido(s): Sebastião Domingues, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Recorrido(s): Vale do Taquaral Comércio de Madeiras e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção



do recurso ordinário, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 561/2007-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Attila Botelho de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 614/2007-282-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Uanderson de Sá Inácio, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Rios Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/02/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653/2007-721-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Samorim Vargas Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e ao pedido alternativo de conversão do procedimento especial monitorio e procedimento ordinário de cobrança e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 672/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Itagibe Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 684/2007-008-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrente(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): Washington Luiz da Costa, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Recorrido(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Advogada: Dra. Margareth Estrela Umbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 700/2007-132-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Cenilda Candal Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988), determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 799/2007-070-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Antônio



da Silva, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Recorrido(s): Usina Açucareira Passos S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição à hipótese vertente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário do reclamante e das questões remanescentes do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 1023/2007-072-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Ailton Macedonio de Almeida, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Recorrido(s): Condomínio Villagio Di San Remo, Advogado: Dr. Tatiana Wanner Carlin, Recorrido(s): Radar Segurança e Vigilância Personalizada S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária. Multas dos arts. 467 e 477 da CLT". **Processo: RR - 1086/2007-012-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Blokos Engenharia Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Jarlon Ferreira Novais e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Construtora Leonardo Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1119/2007-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Estevão Marinho da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto. **Processo: RR - 1153/2007-089-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Organização Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Recorrido(s): Antônio Margarida dos Santos, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitada a limitação das horas in itinere prevista em norma coletiva, observado o período de vigência do instrumento normativo, observado o teor da Súmula nº 277 do TST. **Processo: RR - 1263/2007-015-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Femecam Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores, Recorrido(s): Maria de Nazare de Andrade Franco, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1537/2007-007-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Multicolor Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Papel Ltda. Advogado: Dr. Ademir de Mattos, Recorrido(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Raymundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1554/2007-318-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Francisco das Chagas Mendes



de Moura, Advogado: Dr. Flávio Manoel Gomes de Lima, Recorrido(s): Rodonardi Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Andressa de Oliveira Matos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1822/2007-771-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Ieda Ines Kunz, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, restabelecendo, no particular, a decisão de origem, que julgou improcedente a reclamação. Em consequência, fica prejudicado o exame quanto aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 2111/2007-020-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Erasmo Antunes de Lima, Advogado: Dr. Humberto Trocoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados nos moldes da Súmula 368, itens II e III, do TST. **Processo: RR - 2464/2007-114-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eliomar Oliveira da Cruz, Advogado: Dr. Jair Alves da Rocha, Recorrido(s): Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 2602/2007-057-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Lindinalva da Silva Costa, Advogado: Dr. Márcia Aparecida da Silva Martins Tosta, Recorrido(s): Muriel do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Luzanira Casturina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 7963/2007-018-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Ana Darci Zuqueto, Advogado: Dr. Jorge Luiz Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS à luz dos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição da pretensão deduzida em juízo, restabelecendo, portanto, a sentença de origem. Prejudicada a análise de qualquer outro tema trazido no recurso. **Processo: RR - 164/2008-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Romualdo Jabuonski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 694/2008-010-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): Alzerina Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Bulk Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 606/1997-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Aparecido Zambolim, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1232/1997-010-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Cláudio de Campos, Advogado: Dr. Valter Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à reintegração e aos reflexos, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à anotação na CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR e RR - 1229/1999-024-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Crispim Trindade Reis, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento integralmente. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "incorporação dos direitos previstos nas cláusulas normativas", por violação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, devolver os autos à instância de origem para que examine os pedidos da inicial, decorrentes das normas benéficas previstas no ACT 92/93 no período entendido como incorporado ao contrato de trabalho do reclamante, limitado até 1º de julho de 1995, consoante os contornos fáticos existentes nos autos, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 1439/1999-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Salustiano Ardito Sanchez, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista da reclamada, dele não conhecer quanto à "verba de representação e os efeitos pecuniários da portaria 21/62 - diferenças do abono exoneração". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/1992 e 43 da Lei nº 8.620/93, que alterou a redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação,



referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. João de Lima Teixeira Filho, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR e RR - 2532/1999-018-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1445/2000-052-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Luiz Bonome, Advogado: Dr. Francisco Carlos Maríncolo, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR e RR - 2714/2000-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Eliane Claudiano, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s) e Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos aos turnos ininterruptos de revezamento, à alteração do rito, ao intervalo intrajornada, à indenização da Súmula nº 291 do TST, às horas extras acrescidas do adicional, aos minutos residuais e à compensação; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 68/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): Gildo José da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 181/2002-020-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sebastião Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos ao intervalo intrajornada, à limitação da condenação ao adicional de horas extras, ao reflexos, à quitação plena, ao adicional de periculosidade e aos respectivos reflexos, ao fornecimento de guias, às multas convencionais, ao seguro desemprego e à atualização do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 2066/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Josana Maria da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à



configuração de coisa julgada, ao reconhecimento do vínculo de emprego, às verbas deferidas, ao intervalo do art. 72 da CLT, à assistência judiciária e aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 8457/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Orides Storchio, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa, e, ainda, quanto aos seguintes temas: função gratificada e adicional de dedicação integral a partir de julho de 1997, horas extras até julho de 1997, horas extras a partir de julho de 1997, reflexos e integrações das horas extras no repouso semanal remunerado, indenização adicional, salários referentes ao PR-2000, participação nos lucros e resultados da empresa, honorários assistenciais. Por outro lado, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração das horas extras na gratificação semestral por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; conhecer quanto aos descontos fiscais por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à OJ nº 228 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da CGJT nº 03/2005; e, conhecer quanto à correção monetária - época própria por atrito com a Súmula nº 381 do TST (ex-OJ 124 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Outrossim, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso de revista adesivo, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 12903/2002-900-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Jones Adão Alegre, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Vitória e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao intervalo intrajornada suprimido, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença e, ainda, conhecer do apelo no tocante à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 18798/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Marciano da Fonseca, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A. no que se refere ao tema "unicidade contratual - grupo econômico - prescrição", e conhecer quanto aos descontos fiscais, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da



Súmula nº 368 do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. e julgá-lo prejudicado. **Processo: AIRR e RR - 18799/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s) e Recorrido(s): Martha Pinto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): Top Services - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal, que se mantém no polo passivo apenas como responsável subsidiária, na forma preconizada no item IV da Súmula 331 do TST; julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 38564/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rossi Evangelista, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado em sede declaratória às fls. 518/519, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda abertura de prazo para que a reclamada se manifeste sobre as matérias veiculadas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 514/515, e, após, que o Regional emita novo pronunciamento, como entender de direito; prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista, assim como o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 49967/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): José Mairson Roque, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a determinação de compensação dos valores pagos pela reclamada, em face da adesão do autor ao Plano de Demissão Voluntária. **Processo: AIRR e RR - 53563/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s) e Recorrido(s): Olimpia Demar Mota, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal e reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo "parquet". **Processo: AIRR e RR - 53872/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamante no que se refere ao tema: "ação civil pública - incompetência funcional - Vara do Trabalho". **Processo: AIRR e RR - 69953/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Flora Adamczyk, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Agravado(s): Clonex - Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Agravado(s): Massa Falida de André Santos & Cia. Ltda. , Advogada: Dra. Inês Mendel, Agravado(s): Guaíba Service Administração e Representação Ltda. Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Agravado(s): Sideral Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Massa Falida de Ajax - Serviços Empresariais Temporários e de Limpeza Ltda , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema correlato à responsabilização subsidiária, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 do TST (incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os respectivos reflexos, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais e honorários periciais, em reversão, pela reclamante, da quais a isento de pagar em face do pedido de assistência judiciária gratuita (arts. 790-B da CLT, 3º, V, e 4º da Lei nº 1.060/50 e OJ 331 da SBDI-1 do TST). **Processo: AIRR e RR - 73619/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): Orlando Potássio, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos ao encerramento da instrução processual, à prescrição, às horas extras, aos reflexos das horas extras, do adicional de insalubridade e do adicional noturno, à hora noturna reduzida, ao reembolso do seguro de vida e da contribuição confederativa, ao adicional de insalubridade, aos honorários periciais, à URP de fevereiro/89, ao IPC de março/90, aos gatilhos salariais, ao resíduo salarial de 6,51%, à reposição do Plano Bresser, à integração dos abonos, aos depósitos fundiários, à diferença da multa de 40% do FGTS, às diferenças dos reflexos do FGTS, à incidência do FGTS nas verbas rescisórias, à época própria para a incidência da correção monetária, à contribuição previdenciária e ao imposto de renda. **Processo: AIRR e RR - 82565/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Livia Maria Engel Correa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos às diferenças de gratificação de função e à atualização monetária do FGTS. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR e RR - 83328/2003-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hernani Simas Graciosa, Advogada: Dra. Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Advogada: Dra. Renata Mollo, Advogada: Dra. Adriana Mourão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos ao banco de horas, ao divisor de horas, ao pagamento dos domingos e feriados em dobro e à integração das diárias, conhecer do



referido apelo no tocante à questão alusiva aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: AIRR e RR - 100198/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Settle Consultoria, Assessoria de Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Rosimeire de Souza Oliveira Cruz, Agravante(s) e Recorrido(s): CPM S.A. Advogada: Dra. Rosimeire de Souza Oliveira Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): Ronaldo de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Semi Anis Smaira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumentos patronais e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 desta Corte, à, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: A-AIRR - 96/1996-011-06-41.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Automóveis Ltda. (Sampa), Advogada: Dra. Adeilza Pereira da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Constantino Bandeira, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 11/2002-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Luís Henrique Marques, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 1971/2002-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda. Advogado: Dr. Edson de Castro, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Artave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 995/2003-064-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Agravado(s): Leda Maria Rosa da Silva, Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): Massa Falida de Soares Lavrador Importadores Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1040/2003-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Benedito Antônio Freitas Moreno, Advogado: Dr. Pedro C Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 543/2004-007-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Marques da Silva, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 817/2005-053-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Cláudia de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): Csn Nacional de Servicos Ltda. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 977/2005-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Kivia Nunes Castro Correia, Agravado(s): Carlos José



Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Altamir Caetano da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1047/2005-541-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Multidisciplinar dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Coomerj e Outra, Advogado: Dr. Plínio Vieira Bacellar, Agravado(s): Anesio de Almeida, Advogado: Dr. Marcial D'Amato Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1222/2005-301-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Evandro Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1501/2005-045-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Rosilene Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 386/2006-080-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Eduardo Ladeira, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Cirurgia Cardiovascular Dr. Edson M. Nunes, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1357/2006-087-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião de Matos Coelho, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Agravado(s): W. W. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Agravado(s): Massa Falida de Cris Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 592/2007-041-14-40.8 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonçalves e Outros, Agravado(s): Magnu Polypso Comércio de Material de Construção Ltda. Agravado(s): Antônio Marcos Soares dos Santos, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nunes de Almeida e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 665/2007-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Reginaldo Almeida Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Gezebel Representações Comercial Ltda. Agravado(s): BM Alimentos Ltda. Agravado(s): Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 991/2007-008-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Jorge Firmino Silva, Agravado(s): Neusa Fernandes de Araújo Barbosa, Advogado: Dr. Edénir Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 383/2008-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dagoberto Pamplona da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 2030/2001-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): BSVP - Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda. Advogado: Dr. Rubens Naves, Agravado(s): Joaquim Julião, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-RR -**



738/1991-002-14-41.7 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia - SINDJERO, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Embargado(a): União (Tribunal Regional Eleitoral), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas, patrona da Embargada. **Processo: ED-RR - 67/1993-041-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adelson Lelis da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 723/1995-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Interjection Injeção Plástica Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Massaru Takoi, Embargado(a): Iracema Belarmino da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo José, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1680/1999-008-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Amaro Cabral, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1514/2000-005-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Embargado(a): Elísio Reis Maciel e Outros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2020/2000-083-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): Marco Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70/2001-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Mário Melo Gandolpho e Outros, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Embargado(a): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 83/2001-063-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Condomínio Setor de Lotes, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Francisco Neto da Silva, Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 545/2001-651-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rubson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 576/2001-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Newton de Paula, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Embargado(a): Potencial Engenharia e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 190/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Emília Maria Eulália Machado, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



286/2002-038-02-00.5 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 286/2002-038-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Jorge Hilário Viríssimo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que conste, na parte dispositiva do acórdão embargado, o restabelecimento da sentença primária no tocante ao intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 481/2002-021-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Embargado(a): Damiana Graciando de Souza, Advogado: Dr. Juscelino Fernandes de Castro, Embargado(a): Município de São Bento do Norte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 578/2002-058-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Procurador: Dr. Gustavo Leonardo Maia Pereira, Embargado(a): Geraldo Magela de Paula, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Embargado(a): Geodex Communications do Brasil S.A. Advogada: Dra. Elaine Cristina da Silva, Embargado(a): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1444/2002-001-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1444/2002-001-17-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eduardo de Almeida Prata, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1717/2002-045-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sérgio de Andrade Conceição, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1808/2002-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jeanete Moussa Alma, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Embargado(a): Instituto Superior de Comunicação Publicitária, Advogado: Dr. Clarissa Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26859/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco dos Santos da Cunha, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Upcontrol Engenharia e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Rosemari Toniolo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao presente julgado e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, nos termos do Decreto nº 99.684/90. **Processo: ED-AIRR e RR - 32159/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adilson Virlei da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44421/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Necy Kniss dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49368/2002-900-02-00.9 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Interprint Formulários Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Airton Alexandre Abolafio, Advogado: Dr. Abelardo Jurema Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão de fls. 343/347, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tópico "descontos fiscais e previdenciários", por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-RR - 54048/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Jorge Manoel de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, com a impressão de efeito modificativo, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de IJMS e IAPP. **Processo: ED-RR - 59120/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Carlos Mariano, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59603/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vladimir Matos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63425/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eloir da Luz Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 122/2003-109-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): William Robson de Praga Ciriaco, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 160/2003-304-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Janice Cleoni Mousquer, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 280/2003-015-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Guilherme Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao presente julgado e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 308/2003-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Neiva Santa Canalli, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): Tramontina S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 418/2003-012-01-40.7 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alno Braga Pereira Marques Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 915/2003-076-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Armindo de Andrade, Advogado: Dr. Deodato Rodrigues Rosa Júnior, Embargado(a): Sport Club Corinthians Paulista, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, aplicando-lhes efeito modificativo, condenar a empresa ao pagamento de indenização do art. 478 da CLT, em dobro. **Processo: ED-AIRR - 969/2003-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Arturo Toscanini Vidal e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1245/2003-025-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Juliana Couto, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2735/2003-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Ariosvaldo Paz de Medeiros, Advogada: Dra. Micheline Lodetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4524/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sociedade Stereosul de Radiofusão Ltda, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Jefferson Machado, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 86665/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Henrique Trajano Pereira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89521/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Brivaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, determinar que seja observada a prescrição parcial pronunciada pela instância ordinária. **Processo: ED-RR - 468/2004-041-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Evanir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, deferir os reflexos da condenação imposta à Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, quanto às horas laboradas no período subsequente às cinco horas da manhã, sobre as verbas de FGTS, férias com adicional de 66%, natalinas, repouso semanal remunerado, abono pecuniário de férias e horas extras. **Processo: ED-RR - 674/2004-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Magda Cristina Lino Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda. Advogada: Dra. Alessandra V. de Almeida Pimenta de Oliveira, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho Autônomo e Produção Felizense Ltda. - Cootrafel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: ED-RR - 783/2004-016-04-40.1 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 783/2004-016-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Sueli Santos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 179/186, a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: "II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, deferir à Reclamante a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS de todo o período contratual e o aviso prévio, na forma do artigo 487, § 1º, da CLT".

Processo: ED-A-AIRR - 843/2004-611-05-40.8 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ailton Joaquim Santos, Advogada: Dra. Renata Chagas Rangel, Embargado(a): Padrão Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Medrado Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 884/2004-382-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Embargado(a): Panificadora e Confeitaria Pombinha Branca Ltda. Advogado: Dr. Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 901/2004-070-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 901/2004-070-03-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Eustáquio Ribeiro de Lacerda, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5058/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Daniel Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10665/2004-652-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 132118/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Valdir Damiani, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 149467/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Netto P. de Castro, Embargado(a): Lailson Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Nilza Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 369/2005-108-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isabela Konzen Castro,



Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 414/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): José da Silva Melville, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Superior - Cooperpai-Med e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 421/2005-065-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 616/2005-203-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 616/2005-203-04-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): Arno José Borghetti, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 684/2005-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Viplan - Viação Planalto Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Anor Bezerra, Advogado: Dr. José Tadeu Severo de Almeida Neto, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Francisca Simonia do Nascimento Dias, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 743/2005-006-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 743/2005-006-10-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Só Software Informática Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nerinaldo da Paixão Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): União (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 743/2005-006-10-41.3 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 743/2005-006-10-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogada: Dra. Ana Maria Felipe Borges, Embargado(a): Nerinaldo da Paixão Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): Só Software Informática Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 909/2005-008-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Simião de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Jane Moraes, Embargado(a): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 933/2005-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marco Antônio Jacinto Alves, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1146/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Maria do Carmo Teles de Jesus, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1245/2005-114-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ivan Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1588/2005-092-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1588/2005-092-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pedro Leopoldo, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1588/2005-092-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 1588/2005-092-03-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pedro Leopoldo, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1731/2005-002-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sandra do Carmo Souza dos Passos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Banco do Estado do Pará S.A. Advogado: Dr. Eron Campos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2655/2005-034-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arkon Comercial Distribuidora de Produtos e Alimentos de Uso Animal Ltda. Advogado: Dr. Ilario Serafim, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Embargado(a): Fabiana Marília Pinha, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 3189/2005-004-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Compgraph Computação Gráfica Ltda. Advogado: Dr. Suzana Valenza Manocchio, Embargado(a): Paulo Cesar Grochovski, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Embargado(a): Inserma Serviços Técnicos de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3990/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Francisca Pereira da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4527/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria Aparecida Pereira de Sena, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4573/2005-053-11-41.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Embargado(a): Carmem Bianca Augusto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5186/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Neuza de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Suely Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5481/2005-050-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Alberto Francisco, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5673/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Darlete da Cruz Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 19857/2005-652-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rádio Continental de Curitiba Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. LUÍS AUGUSTO DE QUEIROZ, Embargado(a): Carlos Marcos Durães, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156/2006-009-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Silas Leite, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 157/2006-009-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): José Roberto Bispo Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material. **Processo: ED-A-AIRR - 224/2006-192-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eliezer Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo Regimental para tornar sem efeito o despacho de fls. 228 e determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 264/2006-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Embargado(a): Simone Cristina Machado Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 408/2006-129-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Ferreira Custódio, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Embargado(a): Expresso Jundiá São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Chaves de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 418/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria da Conceição Barros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 499/2006-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima,



Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Salvador Dias da Costa, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 534/2006-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lásara Moreira de Carvalho dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1040/2006-002-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Pessoa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1153/2006-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Lisarb Lima de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1266/2006-022-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Daniel Correa de Camargo, Advogado: Dr. James Dantas, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1406/2006-022-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargante: Luiz Arthur dos Santos, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1551/2006-658-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosemary Kojunski Pinto, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2714/2006-411-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Gérson Antônio Victal, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3691/2006-020-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Norival Tarelho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3971/2006-652-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): Luciane Carla Monteiro, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: ED-RR - 4299/2006-035-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Takazi Simezo, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 203/2007-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Engemil G. M. Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Advogado: Dr. Valdecir Floriano Gonçalves, Embargado(a): Ricardo Bezerra Silva, Advogado: Dr. Alexandre Armando Cuore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 214/2007-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Evandro César Pupim, Advogado: Dr. Adilson Alexandre Miani, Embargado(a): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 312/2007-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Geraldo Jacinto Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 576/2007-008-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mister Grafex Produções Ltda. Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Ana Nery Christo de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Luiz Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 688/2007-029-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): Paulo Evandro Santana Bittencourt, Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1052/2007-014-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Emir Teófilo Calife Júnior, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1117/2007-006-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Pará, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Embargado(a): Raimundo Socorro Costa Almeida, Advogada: Dra. Sandra Fátima da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1144/2007-039-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1144/2007-039-03-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fabiana Silva Ribeiro Faria, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Embargado(a): Fundação Educacional Monsenhor Messias, Advogado: Dr. Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, deferir os reflexos das diferenças salariais em razão da redução da carga horária no ano de 2002 em repouso semanal remunerado, adicional extraclasse, adicional por tempo de serviço, férias + 1/3, 13º salário, relativos ao referido ano. **Processo: ED-AIRR - 1277/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Severino de Mari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. No final da sessão, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi desejou uma excelente viagem a Conferência Internacional da OIT à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. O Douto Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Enéas Bazzo Torres, e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associaram-se aos votos da Excelentíssima Ministra Presidente. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu as manifestações realizadas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma